

**PROJETO DE LEI N° 068, DE 25 DE AGOSTO DE 2014.**  
**Gabinete do Prefeito**

**“Autoriza o Poder Executivo Municipal a custear despesas com aquisição de Equipamentos e Material Permanente destinado ao Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica – PMAQ-AB e dá outras providências.”**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear despesas previstas no Orçamento Programa de 2014, com a aquisição de **Equipamentos e Material Permanente** para o **Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica**, com recursos do **PMAQ-AB**,

**Art. 2º** - As despesas autorizadas conforme art.1º desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

**07. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**07.03. Gastos não Computados na Saúde - Recursos Vinculados**

07.03.10.301.00124.2.149. Programa Melhoria Acesso e Qualidade

4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente

**(Recurso: 4521– PMAQ)**

**Art. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos à Maio de 2014.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VICTOR GAREFF/ RS, aos 25 dias do mês de Agosto do ano de 2014.**

---

**CLAUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**

**Projeto de Lei nº 068/2014**  
**REGIME URGÊNCIA**  
**ORIGEM: EXECUTIVO**

**Senhores Vereadores e Vereadora:**

O presente Projeto de Lei tem a finalidade de convalidar atos pretéritos e futuros no tocante à utilização de recursos do PMAQ – Programa Nacional de Melhoria do Acesso e da Qualidade da Atenção Básica.

O Plano Municipal de Saúde aprovado para o Triênio 2014/2017, em anexo, nas páginas 38 e 39, estabelece a diretriz de investimento dos recursos do PMAQ – Recurso federal que tem por objetivo investimentos na qualificação do atendimento na atenção básica.

Isto posto, os recursos visam a aquisição de materiais, utensílios, equipamentos, incluindo veículos para que a Equipe de Atenção Básica possa oferecer atendimentos de qualidade à população usuária do SUS – Sistema Único de Saúde.

Todavia, entende o setor de Contabilidade haver a necessidade de estabelecer por diploma legal a utilização de tais recursos.

Para melhor instruir o entendimento encaminhamos em anexo o plano municipal de Saúde na íntegra e a Ata de reunião que aprovou o Plano Municipal.

Contando com sua habitual atenção, Isto posto, esperamos que o presente Projeto de Lei, depois de discutido e votado, seja objeto de aprovação por esta Casa Legislativa.

**Saudações**

**Victor Graeff-RS, 25 de agosto de 2014**

**CLÁUDIO AFONSO ALFLEN**  
**Prefeito Municipal**